



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 478

Altera o art. 5º do Ato Normativo nº 292, de 6 de agosto de 2008, que Regulamenta o Programa de Assistência Pré-Escolar, no âmbito da Justiça Militar da União, e dá outras providências.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, XXV, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar,

R E S O L V E:

Art. 1º O Ato Normativo nº 292, de 6 de agosto de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Quando os pais ou tutores forem magistrados e/ou servidores da Administração Pública direta ou indireta, o benefício pré-escolar será concedido a somente um deles.

§ 1º Se os pais ou tutores não constituírem o mesmo núcleo familiar, inclusive nos casos de divórcio, o auxílio pré-escolar será concedido em favor do administrador da pensão alimentícia do(a) filho(a), ou do responsável pela integralidade das despesas escolares.

§ 2º O auxílio pré-escolar será creditado ao magistrado ou servidor e repassado ao administrador da pensão alimentícia do(a) filho(a), ou ao responsável pela integralidade das despesas escolares, caso este não tenha vínculo funcional com a Justiça Militar da União.

§ 3º A responsabilidade pela integralidade das despesas escolares pode ser comprovada com a apresentação de contrato de prestação de serviços educacionais, boletos com especificação de sacado e sacador e extratos bancários, dentre outros documentos que atestem esta responsabilidade.

§ 4º No caso de enteado do magistrado/servidor, o auxílio pré-escolar será pago a este, caso o seu cônjuge ou companheiro(a) que detenha a guarda do menor não perceba o referido benefício sob qualquer pretexto, inclusive a ele creditado como beneficiário(a) de pensão alimentícia." (NR)

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex **LUIS CARLOS GOMES MATTOS**
Ministro-Presidente



PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, em 10/06/2021, às 19:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2208341** e o código CRC **00921028**.

2208341v2

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 – 2020)